



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024,
PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO
REFEITÓRIO DO CAMPUS GUANAMBI QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO** E A EMPRESA a **M.M. Ferreira Construtora LTDA.**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**, com sede na Rua do Rouxinol, 115 – Imbuí, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Sr. **Aécio José Araújo Passos Duarte**, nomeado pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, inscrito no CPF nº XXX.606.XXX-72, portador da carteira de identidade nº XX.281.XXX-10, expedida pela SSP/BA doravante denominado Contratante, e a empresa M.M. Ferreira Construtora LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.910.796/0001-08, sediada no Cam 4, Qd B, Serrinha II, N°03-A, Urbis II, CEP:48.700.000, Serrinha-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr, Carlos Alberto de Jesus Filho, Sócio Proprietário da empresa, portador do RG: nº XX.008.XXX-04 SSP-BA e CPF: XXX.423.XXX-45, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23337.252805.2024-86** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Prorrogação do prazo do Contrato para execução da obra de ampliação do Refeitório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Guanambi.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M	QNTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL

01	Execução da obra de ampliação do Refeitório do Instituto Educação, Federal Ciência de e Tecnologia Baiano - Campus Guanambi.	SVC	01	R\$ 763.664,23	R\$ 763.664,23
----	--	-----	----	----------------	----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses de **03 de janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26404/158129

II. Fonte de Recursos: 3008A0008W

III. Programa de Trabalho: 229566

IV. Elemento de Despesa: 449051

V. Plano Interno: LPP02P41MO5

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E REAJUSTE

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original e resguardado o direito de reajuste de preços, conforme a variação do Índice Nacional de Custo de Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos adi vos que vierem a ser firmados, e poderá: a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal. b) Acompanhar a execução do contrato principal. c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil. d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: a) Caso a

seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.3. Para a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for no ficada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser no ficado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11.2. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que jure a nega va do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a tulo de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo

de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

7.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Bahia, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(Assinatura digital)

CONTRATANTE: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

CONTRATADO: **M.M.FERREIRA CONSTRUTORA LTDA,**

TESTEMUNHAS:

1. NOME/CPF/Nº RG

2. NOME/CPF/Nº RG

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Alberto de Jesus Filho, Carlos Alberto de Jesus Filho - 2521 - ADMINISTRADORES - Construtora Ferreira (03910796000108)** em 20/12/2025 11:03:10.
- **Jose Virolli Chaves, DIRETOR ADMINISTRATIVO - CD3 - RET-DADM**, em 20/12/2025 14:27:18.
- **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - CD3 - RET-DIREX**, em 22/12/2025 15:17:07.
- **Gustavo Luis dos Reis Souza, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 23/12/2025 11:03:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 778340
Verificador: 5227c3dbac
Código de Autenticação:

